

Termos e condições Plataforma de Rastreamento GPS

ESTES TERMOS E CONDIÇÕES ("TERMOS") GOVERNAM SEU ACESSO E USO DE SERVIÇOS DA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, INCLUINDO QUALQUER CONTEÚDO CONTIDO (OS "SERVIÇOS"). AO ACEITAR ESTES TERMOS, AO CLICAR EM UMA CAIXA, INDICANDO SUA ACEITAÇÃO, ASSINANDO CONTRATO DIGITAL OU EXECUTANDO UM FORMULÁRIO DE PEDIDO QUE REFERE OS TERMOS, VOCÊ CONCORDA COM ESTES TERMOS E CONDIÇÕES. O TERMO "CONTRATO" COMO USADO AQUI SIGNIFICA ESTES TERMOS. NO CASO DE CONFLITO ENTRE ESTES TERMOS E O CONTRATO MESTRE, SE FOR O CASO, FIRMADO ENTRE A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, EMPRESA FANTASIA REPRESENTADA POR SOLUTIONS2U TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.454.609/0001-33, com sede no Estado de Sergipe, no Município de Aracaju, na Rua Antonio Souza Montes, 279, São Conrado, CEP 49042-060; E A ORGANIZAÇÃO QUE VOCÊ REPRESENTA, O CONTRATO MESTRE VIGORARÁ. SE VOCÊ ESTÁ ACEITANDO ESTES TERMOS EM NOME DE UMA EMPRESA OU DE OUTRA ENTIDADE LEGAL, VOCÊ AFIRMA QUE TEM A AUTORIDADE DE REPRESENTAR ESSA ENTIDADE E SE APLICA A ESTES TERMOS.

Se você não tem autoridade para representar a empresa ou não concorda com esses termos e condições, não deve aceitar este acordo e não pode usar os serviços.

1. Das Definições.

1.1. As palavras, expressões e termos grafados em negrito, utilizados no TERMO DE ADESÃO e nas DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS deste CONTRATO, têm os significados abaixo estabelecidos:

(i) **CONTA**: tem o significado atribuído no item 3.1 da Cláusula 3 destas DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

(ii) **DADOS DE MONITORAMENTO**: têm o significado atribuído no item 2.4 da Cláusula 2 destas DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

(iii) **EQUIPAMENTOS**: significam os equipamentos eletrônicos de tecnologia e titularidade exclusivos da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, que permitem a captura e envio dos DADOS DE MONITORAMENTO, através das tecnologias GPS, GSM/GPRS e outras tecnologias de transmissão que venham a ser utilizadas pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, cedidos em comodato nos termos e para os fins dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e deste CONTRATO à CONTRATANTE, melhor descritos e caracterizados na Cláusula 5 deste CONTRATO.

(iv) **FROTA**: significam os veículos automotores utilizados pela CONTRATANTE para transportes de pessoas ou bens, de propriedade da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

(v) **FUNCIONALIDADES**: significam as funcionalidades de monitoramento e gestão de FROTAS disponíveis na PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e contratadas pelo CONTRATANTE, conforme selecionado no TERMO DE ADESÃO.

(vi) **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**: significam o próprio conteúdo do CONTRATO, da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e dos EQUIPAMENTOS, bem como todas as informações fornecidas (seja de forma escrita ou oral, direta ou indiretamente) por uma PARTE para a outra PARTE, sejam antes ou depois da data de assinatura do CONTRATO ainda que não indicada como "Confidencial" ou similar, mas cuja PARTE que

recebe entenda, de forma razoável, serem INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS devido à natureza das informações ou às circunstâncias da licença de uso. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS incluem informações relacionadas ao fornecimento de informações sobre produtos e serviços, operações, clientes e prospects, tecnologia, know-how, códigos fonte, engenharia, pesquisa e desenvolvimento, direitos sobre desenhos, segredos de mercado, oportunidades de mercado ou relações comerciais da PARTE, incluindo a própria PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e os EQUIPAMENTOS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS incluem informações fornecidas por ou em nome de qualquer uma das PARTES para a outra PARTE, relacionadas a produtos ou serviços adicionais da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS ou outro desempenho que poderia ser fornecido sob este CONTRATO (incluindo pedidos de propostas, pedidos para cotações e pedidos de informações e quaisquer respostas que contemplem o fornecimento de licenças, produtos ou serviços da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS). Não estão contempladas nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS as informações geradas pela utilização dos EQUIPAMENTOS pela CONTRATANTE, tais como a geolocalização dos veículos, os percursos e trajetos, os períodos em movimento e/ou parados, entre outros obtidos com os EQUIPAMENTOS (DADOS DE MONITORAMENTO), inclusive para fins da Lei nº 13.103/2015, para comunicação a autoridades públicas, para fins de demonstrações ou publicidades pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS a terceiros e, ainda, para fins educacionais pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS ou por terceiros com quem mantenha qualquer tipo de relação jurídica.

(vii) INSTALADORES CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS: significam as pessoas naturais ou jurídicas credenciadas e/ou autorizadas pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS para proceder com a instalação dos EQUIPAMENTOS nos veículos da FROTA da CONTRATANTE, as quais se responsabilizam com exclusividade pela qualidade e adequação da instalação dos EQUIPAMENTOS.

(viii) LEIS ANTICORRUPÇÃO: significam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando ao US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, à Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria “anticorrupção”.

(ix) PERÍODO DE FIDELIZAÇÃO: significa o período de tempo em que o CONTRATANTE não poderá resilir este CONTRATO sem o pagamento de multa correspondente ao valor da remuneração mensal, multiplicado pela quantidade de EQUIPAMENTOS objeto deste CONTRATO; e subsequentemente multiplicado pela quantidade de meses que faltam para o término do PERÍODO DE FIDELIZAÇÃO.

(x) PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS: significa a ferramenta tecnológica de titularidade exclusiva da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS incluindo os APLICATIVOS e FERRAMENTAS, que fornece as funcionalidades de monitoramento e gestão de FROTAS, disponível atualmente através do website www.centralderastreamentogps.com.br, bem como eventuais subdomínios terminados com a extensão “centralderastreamentogps.com.br” ou ainda aplicativos desenvolvidos para dispositivos portáteis, tais como, mas não se limitando a, telefones celulares e tablets, licenciada pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS para a CONTRATANTE nos termos e condições previstos expressamente neste CONTRATO. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS se reserva o direito de futuramente disponibilizar sua plataforma em outros domínios e/ou para outros dispositivos eletrônicos, o que informará à CONTRATANTE, caso necessário.

(xi) RMA: tem o significado atribuído no item 5.4 da Cláusula 5 destas DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

(xii) USUÁRIOS: significam as pessoas naturais, plenamente capazes de exercer os atos da vida civil, nos termos da legislação vigente (artigos 1º a 5º do Código Civil), que seja autorizadas pela CONTRATANTE a utilizar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou efetuar a instalação dos EQUIPAMENTOS nos veículos da FROTA.

1.2. As definições contidas nesta cláusula incluem o plural e o singular. As palavras “incluir” e “inclusive” não serão interpretadas como termos de limitação. O uso da palavra “ou” significa “e/ou”. Os títulos das cláusulas, itens, incisos, alíneas ou números utilizados neste CONTRATO são incluídos somente por conveniência e não podem ser utilizados como fonte de interpretação deste CONTRATO.

2. Do Objeto.

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a licença de uso, não exclusiva, onerosa e temporária da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS pelo CONTRATANTE, que permite o monitoramento e gestão de frotas, consistentes: (a) na disponibilização de informações captadas do veículo e transmitidas por meio de sinal de telefonia móvel celular ou outro meio de transmissão que venha a ser utilizado pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS; e (b) nas análises de controle e custos do veículo, conforme FUNCIONALIDADES selecionadas e contratadas pela CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO; bem como o comodato dos EQUIPAMENTOS elencados no TERMO DE ADESÃO, pelo mesmo período de vigência da licença de uso da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

2.2. A licença de uso, não exclusiva, onerosa e temporária da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, fornecida pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS à CONTRATANTE, nos termos do item 2.1 acima, não concede qualquer direito de propriedade e/ou autoriza qualquer forma de sublicenciamento, cessão ou transferência do direito de utilização da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS pela CONTRATANTE a quaisquer terceiros, sem a anuência prévia, expressa e por escrito da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

2.3. Para todos os fins e efeitos de direito a CONTRATANTE e ora licenciada será a única e exclusiva responsável pela utilização adequada da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, responsabilizando-se nos termos da legislação em vigor por quaisquer atos dos USUÁRIOS que impliquem e/ou possam implicar em violação deste CONTRATO, da legislação vigente e/ou da propriedade industrial ou intelectual da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou de terceiros.

2.4. As FUNCIONALIDADES da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS somente podem ser fornecidas através da adequada instalação dos EQUIPAMENTOS nos veículos integrantes da FROTA, a qual permite a adequada captação dos dados de geolocalização, velocidade, paradas, horários entre outros, dos veículos da FROTA e o envio destes dados à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS (os “DADOS DE MONITORAMENTO”).

2.5. Os DADOS DE MONITORAMENTO poderão ser acessados pela CONTRATANTE através da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e estarão disponíveis para visualização pelo prazo máximo de pelo menos 90 (noventa) dias.

2.5.1. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS não está obrigada a manter os DADOS DE MONITORAMENTO armazenados e disponíveis para visualização por prazo superior ao previsto no item 2.5 acima.

2.5.2. A adequada visualização dos DADOS DE MONITORAMENTO através da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS tem seu bom desempenho condicionado à qualidade do acesso à internet da CONTRATANTE, bem como a compatibilidade dos equipamentos e sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE para acessar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

2.6. A CONTRATANTE compreende que para a adequada captação e envio dos DADOS DE MONITORAMENTO deverá zelar para que os veículos integrantes de sua FROTA: (i) se encontrem dentro da área técnica de cobertura informada pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS; e (ii) apresentem seus sistemas elétricos em perfeito estado de funcionamento e sem quaisquer avarias e/ou adaptações que possam, direta ou indiretamente, danificar ou diminuir a eficácia do EQUIPAMENTOS.

3. Do Cadastro e Utilização da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

3.1. Para a utilização da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS a CONTRATANTE deverá solicitar que a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS efetue o cadastro do USUÁRIO administrador, que será a pessoa autorizada a operar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS (a "CONTA").

3.1.1. A CONTRATANTE deverá fornecer os dados necessários para o preenchimento do formulário de cadastro do USUÁRIO Administrador, em acordo com as informações solicitadas pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

3.1.2. Os USUÁRIO Administrador cadastrado pela PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS será a única pessoa autorizada pela CONTRATANTE a acessar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS para realização de rotinas administrativas.

3.1.3. Ao fornecer os dados para que o cadastro da CONTA de acesso à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS seja efetivado, a CONTRATANTE, por si e pelos novos USUÁRIOS que venha a ser cadastrados, assumem toda a responsabilidade pela veracidade, exatidão e atualidade dos dados fornecidos, reconhecendo que qualquer dado ou informação falsa, inverídica, incompleta, desatualizada ou incorreta poderá induzir a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS a erro. A CONTRATADA deverá manter atualizados os seus dados cadastrais e dos USUÁRIOS, para mantê-los verdadeiros, precisos, atuais e completos.

3.2. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS poderá realizar a análise prévia do cadastro dos USUÁRIOS, se reservando o direito de recusar, cancelar, suspender, não renovar e/ou excluir qualquer CONTA de USUÁRIO, mediante aviso prévio, expresso e por escrito à CONTRATANTE, inclusive através de mensagem na própria PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias.

3.3. A CONTRATANTE, por si e pelos USUÁRIOS, é a única e exclusiva responsável pela guarda, utilização e proteção dos dados e da senha de acesso à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, devendo zelar pela sua segurança, veracidade e inviolabilidade.

3.3.1. Uma vez recebida a senha de acesso à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, a CONTRATANTE passa a ser a única e exclusiva responsável pela

sua guarda e manutenção, responsabilizando-se civil e ilimitadamente por quaisquer danos que os USUÁRIOS ou terceiros a quem estes ou a CONTRATANTE informarem a senha de acesso, gerarem à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou terceiros.

3.3.2. A CONTRATANTE, por si e pelos USUÁRIOS, concorda em não utilizar dados e senhas de acesso de terceiros à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, sem autorização prévia, expressa e por escrito de tal terceiro.

3.3.3. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS não se responsabiliza por qualquer uso da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS mediante os dados e senha de acesso da CONTRATANTE e dos seus respectivos USUÁRIOS.

3.4. A CONTRATANTE concorda em notificar a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS imediatamente sobre qualquer uso não autorizado, confirmado ou suspeito, de sua CONTA ou sobre quaisquer violações de segurança, confirmadas ou suspeitas, incluindo perda, roubo ou divulgação não autorizada dos dados e da senha de acesso à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

3.5. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, independentemente de outras medidas previstas neste CONTRATO ou na legislação vigente, suspender, cancelar e/ou encerrar a CONTA da CONTRATANTE e consequentemente o seu acesso à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, excluindo todo o seu conteúdo, sem que seja devida qualquer indenização à CONTRATANTE, caso:

(i) A CONTRATANTE tenha criado a sua CONTA com a finalidade de infringir legislação vigente no Brasil, as LEIS ANTICORRUPÇÃO e/ou praticar ato ilícito, cível ou criminal;

(ii) A CONTRATANTE utilize a sua CONTA de forma contrária às estipulações deste CONTRATO; e

(iii) A CONTRATANTE torne-se inadimplente com os pagamentos estabelecidos neste CONTRATO por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não consecutivos, dentro de um período de 6 (seis) meses.

3.5.1. A suspensão, cancelamento e/ou encerramento da CONTA de acesso à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS da CONTRATANTE, nos termos do item 3.5 acima, não exime a CONTRATANTE das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, como, por exemplo, a devolução dos EQUIPAMENTOS dados em comodato; o pagamento do preço ajustado pelo período de utilização; a manutenção da integridade física dos EQUIPAMENTOS e o pagamento das multas, sanções e indenizações aplicáveis.

4. Das Obrigações das Partes.

4.1. Com a finalidade de atender ao objetivo do presente CONTRATO, constituem obrigações da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, independentemente de outras previstas neste CONTRATO, as seguintes atividades:

(i) Disponibilizar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e os EQUIPAMENTOS à CONTRATANTE, enquanto estiver adimplente com as obrigações contratuais assumidas;

(ii) Fornecer as licenças de uso e os comodatos objeto do presente CONTRATO;

(iii) Manter o sigilo das informações nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO; e

(iv) Agir de acordo com a legislação, regulamentos e demais normas aplicáveis à consecução do objeto deste CONTRATO.

4.2. Com a finalidade de atender ao objetivo do presente CONTRATO, constituem obrigações da CONTRATANTE, independentemente de outras previstas neste CONTRATO, as seguintes atividades:

(i) Conservar com a máxima cautela e sigilo os dados e a senha de acesso à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, mantendo segredo sobre esta durante toda a vigência deste CONTRATO;

(ii) Conservar e zelar pela integridade dos EQUIPAMENTOS como se seus fossem, restituindo-os à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS ao término da vigência do CONTRATO, por qualquer motivo que seja, nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo pelas perdas e danos a que der causa.

(iii) Não danificar os EQUIPAMENTOS ou violar qualquer lacre, selo ou outro meio de fechamento dos EQUIPAMENTOS, em ambos os casos, sob pena de multa correspondente ao décuplo do valor de cada EQUIPAMENTO previsto no TERMO DE ADESÃO.

(iv) Comunicar imediatamente à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS em caso de desaparecimento, perda, furto ou qualquer outra forma de apropriação e/ou utilização indevida dos dados e senha de acesso à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS;

(v) Responsabilizar-se integralmente pelos dados cadastrais dos USUÁRIOS imputados na PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, mantendo a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS indene e a salvo de quaisquer reclamações referentes a veracidade, validade e adequação destes dados cadastrais;

(vi) Utilizar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS somente para os fins permitidos e nos limites estabelecidos neste CONTRATO e na legislação em vigor;

(vii) Não utilizar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou os EQUIPAMENTOS para realizar, facilitar, induzir e/ou possibilitar que terceiros realizem quaisquer das seguintes atividades:

(a) Engenharia reversa, descompilação, fracionamento, desmontagem e/ou quaisquer outras atividades que visem de forma direta ou indireta obter o código-fonte da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou dos EQUIPAMENTOS, no todo ou em parte;

(b) Modificação, adaptação, ajustes ou implementos, incluindo, mas não se limitando aqueles que permitam que a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou os EQUIPAMENTOS sejam instalados ou executados nos seus hardwares, corrijam erros, introduzam implementos ou alterem as características originais da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e suas eventuais atualizações e/ou dos EQUIPAMENTOS, sejam eles efetuados no código-fonte ou na estrutura física PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou dos EQUIPAMENTOS;

(c) Criar trabalhos derivados tomando como base a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou os EQUIPAMENTOS, seus códigos-fonte, arquivos relacionados, hardwares e/ou quaisquer partes deles, bem como desenvolver e/ou implementar qualquer software, produto ou serviço idêntico, similar ou concorrente ao objeto deste CONTRATO;

(d) Sublicenciar, redistribuir, locar, arrendar, ceder e/ou transferir por qualquer natureza, a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, os EQUIPAMENTOS e/ou os direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, sem a anuência prévia, expressa e por escrito da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS;

- (e) Exportar e/ou reexportar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e os EQUIPAMENTOS para quaisquer países;
- (f) Utilizar, por si ou por terceiros, da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e dos EQUIPAMENTOS para outras finalidades que não as que se destina, inclusive para a propagação de mensagens de: (1) cunho injurioso, calunioso ou difamatório; (2) marketing ou promoção, direto ou indireto, de quaisquer softwares, produtos ou serviços, mesmo que fornecidos pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS; (3) incentivo ao racismo ou à discriminação de quaisquer categorias ou grupo de pessoas; (4) incentivo à prática de conduta ilícita; (5) ofensa à moral e aos bons costumes; (6) propagação de vírus, malwares, spywares ou quaisquer outros meios que visem prejudicar quaisquer terceiros; e/ou (7) promoção de atos de insubordinação, insurreição ou quaisquer outras práticas condenáveis moral ou juridicamente;
- (g) Excluir, ocultar, modificar ou suprimir, no todo ou em parte, quaisquer avisos de direitos autorais, propriedade industrial, intelectual e conexos, da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS; e
- (h) Obter, por quaisquer meios, informações sobre a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, suas clientes, seus parceiros de negócios e quaisquer terceiros, mesmo que se valha de eventuais falhas de segurança da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou dos EQUIPAMENTOS.
- (viii) Manter o sigilo das informações nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- (ix) Agir de acordo com a legislação, regulamentos e demais normas aplicáveis à consecução do objeto deste CONTRATO; e
- (x) Responder perante a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e quaisquer terceiros, como única e exclusiva responsável por qualquer violação aos termos estabelecidos nos incisos “i” a “ix” deste item 4.2, e por suas consequências, incluindo qualquer perda ou dano que a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS ou terceiros possam sofrer, resultantes destas violações.

5. Dos Equipamentos.

5.1. Os EQUIPAMENTOS consistem em um conjunto de sistemas eletrônicos micro processados, de tecnologia e titularidade exclusivos da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, que permitem a captura e envio dos DADOS DE MONITORAMENTO

5.2. O EQUIPAMENTO tem como objetivo a coleta de dados do veículo automotor no qual encontra-se instalado (DADOS DE MONITORAMENTO).

5.3. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS fornece garantia dos seus EQUIPAMENTOS contra defeitos de fabricação enquanto o presente CONTRATO estiver em vigor.

5.4. A garantia deverá ser exercida através de processo de Remessa de Material Avariado (a “RMA”), a ser solicitado pela CONTRATANTE para envio dos EQUIPAMENTOS supostamente defeituosos para um endereço informado pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, através dos Correios ou outra transportadora, com Aviso de Recebimento, devendo seguir os seguintes passos:

- (i) Quando autorizada a RMA a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS fornecerá um “CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO DE RMA”, que deverá ser anexado no lado de fora da caixa que contiver os EQUIPAMENTOS supostamente defeituosos.

(ii) Ao receber os EQUIPAMENTOS supostamente defeituosos, a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS conferirá estes com os dados constantes na nota fiscal e na autorização de RMA, para em seguida conferir a integridade física dos EQUIPAMENTOS supostamente defeituosos. Havendo algum tipo de divergência ou dano físico, a garantia prevista no item 5.3 acima poderá ser recusada.

(iii) A garantia prevista no item 5.3 acima apenas será validada após a conclusão da etapa prevista no inciso “ii” acima.

(iv) Os EQUIPAMENTOS supostamente defeituosos serão submetidos a testes para constatação do defeito de fabricação.

(v) Constatado o defeito de fabricação, a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS informará sobre o envio de novos EQUIPAMENTOS ou dos mesmos EQUIPAMENTOS defeituosos devidamente reparados, dentro do prazo legal de até 30 (trinta) dias (artigo 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor) a partir da data da validação da garantia prevista no inciso “iii” acima.

(vi) Caso os EQUIPAMENTOS supostamente defeituosos não sejam recebidos pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS no prazo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do “CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO DE RMA”, o processo de solicitação de RMA será automaticamente encerrado. No entanto, poderá ser reaberto a qualquer momento dentro do prazo de garantia, bastando para isso realização de nova solicitação de RMA.

(vii) O custo de envio dos EQUIPAMENTOS supostamente defeituosos para análise da garantia do fabricante através de RMA é de responsabilidade da CONTRATANTE. Validada a garantia, o custo de envio de novos EQUIPAMENTOS ou dos mesmos EQUIPAMENTOS reparados será de responsabilidade da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

5.4.1. Constatado que o defeito dos EQUIPAMENTOS não é de fabricação, mas sim decorrente de má utilização pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá arcar com os custos de conserto do referido EQUIPAMENTO, caso o conserto seja impossível a CONTRATANTE deverá pagar à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS o valor do EQUIPAMENTO, conforme previsto no TERMO DE ADESÃO.

5.4.2. A CONTRATANTE reconhece que os órgãos fiscalizadores e/ou os Correios/transportadoras poderão solicitar outros documentos ou informações para a liberação do envio dos EQUIPAMENTOS à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS para efetivação da RMA, comprometendo-se a tomar todas as providências necessárias perante tais órgãos fiscalizadores e/ou os Correios/transportadoras necessários à liberação e efetivo envio dos EQUIPAMENTOS à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, em função da utilização da garantia por RMA.

5.5. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS poderá utilizar qualquer provedor de serviços GSM/GPRS, ou de tecnologias análogas, que julgar adequado e/ou necessário para o funcionamento dos seus EQUIPAMENTOS.

5.6. A CONTRATANTE deverá proceder com a instalação dos EQUIPAMENTOS através dos INSTALADORES CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, arcando com o pagamento destas instalações diretamente a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

5.6.1. A CONTRATANTE deverá agendar a instalação dos EQUIPAMENTOS diretamente com os INSTALADORES CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS indicados, devendo respeitar todas as regras estabelecidas por estes, em especial as regras de agendamento para instalação, no-show e pagamento das custas e despesas.

5.6.2. A CONTRATANTE reconhece que em caso de não comparecimento no local, dia e horário agendados para a instalação dos EQUIPAMENTOS, sem aviso prévio com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, (no-show), será responsável pelo pagamento da taxa de no-show informada no momento do agendamento da instalação, a qual será cobrada no momento da efetiva instalação dos EQUIPAMENTOS, em conjunto com o valor da instalação.

5.6.3. Será considerado como no-show o atraso superior a 15 (quinze) minutos, do horário agendado pela CONTRATANTE com os INSTALADORES CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

5.6.4. Caso os INSTALADORES CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS não compareçam no local, dia e horário agendados para a instalação dos EQUIPAMENTOS, sem aviso prévio com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a CONTRATANTE será isenta do pagamento pela instalação dos EQUIPAMENTOS, sendo agendado novo dia e horário para a instalação destes sem custos à CONTRATANTE.

5.7. Em caso de necessidade de desinstalação do EQUIPAMENTO e/ou sua reinstalação em outro veículo de propriedade da CONTRATANTE, será cobrada a correspondente taxa de troca de veículo, mediante tabela de valores fornecida pelos INSTALADORES CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, igualmente havendo necessidade desses serviços, a CONTRATANTE arcará com as taxas de reparo e manutenção, salvo se a necessidade de reparo ou manutenção decorrer de defeito do próprio EQUIPAMENTO.

6. Do Comodato.

6.1. Para a efetiva consecução do objeto deste CONTRATO, a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS cede em comodato à CONTRATANTE os EQUIPAMENTOS elencados no TERMO DE ADESÃO ou em outro meio pactuado pelas PARTES em acordo com esse CONTRATO, para instalação pela CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil após o seu recebimento nos veículos de sua FROTA. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS eventualmente poderá instalar os EQUIPAMENTOS nos veículos do CONTRATANTE, conforme condições ajustadas entre as PARTES.

6.1.1. O presente comodato é firmado em acordo com o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil. A CONTRATANTE não pagará à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização dos EQUIPAMENTOS.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá conservar e zelar pela integridade dos EQUIPAMENTOS como se seus fossem, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

6.1.3. A CONTRATANTE deverá instalar os EQUIPAMENTOS nos veículos integrantes de sua FROTA, em acordo com o manual de instruções de instalação fornecido pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

6.1.4. A CONTRATANTE somente poderá utilizar os EQUIPAMENTOS para os fins permitidos neste CONTRATO, não podendo utilizá-los em desacordo com o disposto neste instrumento sob pena de multa equivalente ao valor do décuplo do valor de cada EQUIPAMENTO previsto no TERMO DE ADESÃO, por cada EQUIPAMENTO utilizado em desacordo com este CONTRATO.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, em caso de:

- (i) Furto, roubo ou acidente envolvendo o veículo da sua FROTA no qual está instalado o EQUIPAMENTO, imediatamente após a ocorrência do sinistro;
- (ii) Constatação de defeito no EQUIPAMENTO;
- (iii) Ocorrência de qualquer defeito no sistema elétrico do veículo da sua FROTA no qual está instalado o EQUIPAMENTO; e
- (iv) Alteração de qualquer de seus dados cadastrais ou dos dados cadastrais do USUÁRIO, especialmente, quando relacionados à mudança de endereço de domicílio e/ou endereço eletrônico (site e e-mail).

6.3. A CONTRATANTE deverá retirar os EQUIPAMENTOS dos veículos de sua FROTA antes de efetivar a venda, troca, ou cessão à terceiros do referido veículo, devendo os EQUIPAMENTOS permanecerem em posse e sob os cuidados da CONTRATANTE.

6.4. Findo o prazo de vigência deste CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATANTE deverá restituir os EQUIPAMENTOS, nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo pelas perdas e danos a que der causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do encerramento da vigência do presente CONTRATO.

6.5. A restituição dos EQUIPAMENTOS pela CONTRATANTE à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS deverá ser efetivada através do envio dos EQUIPAMENTOS para o endereço informado pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, através dos Correios ou outra transportadora, com Aviso de Recebimento (A.R.), devendo seguir os seguintes passos:

- (i) Os EQUIPAMENTOS deverão ser acondicionados adequadamente no interior da caixa, de forma a garantir a sua integridade física, recomendando-se a utilização de plástico bolha e flocos de isopor ou espuma para embalagem; e
- (ii) Deverá ser anexado do lado de fora da caixa uma etiqueta informando que o conteúdo é "FRÁGIL" e um envelope/invólucro transparente, contendo: uma via deste CONTRATO; uma via do distrato ou termo de quitação, ambos assinados; e uma via da nota fiscal de envio dos EQUIPAMENTOS.

6.5.1. Para efeitos deste CONTRATO considerar-se-á como data da devolução a data de postagem dos EQUIPAMENTOS nos Correios/transportadora comprovada pelo código de rastreamento e/ou pelo Aviso de Recebimento (A.R.), desde que os equipamentos cheguem ao endereço indicado pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS nas condições estabelecidas nos itens 6.4 e 6.5 acima.

6.5.2. A CONTRATANTE reconhece que os órgãos fiscalizadores e/ou os Correios/transportadoras poderão solicitar outros documentos ou informações para a liberação do envio dos EQUIPAMENTOS à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, comprometendo-se a tomar todas as providências necessárias perante tais órgãos fiscalizadores e/ou os Correios/transportadoras necessários à liberação e efetivo envio dos EQUIPAMENTOS à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, em função da restituição do presente comodato.

6.6. Não ocorrendo a devolução espontânea dos EQUIPAMENTOS pela CONTRATANTE à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS dentro do prazo previsto no item 6.4 acima, caracterizada estará a mora da CONTRATANTE nos termos do artigo 582 do Código Civil, sendo devida a multa estabelecida no TERMO DE ADESÃO, por cada EQUIPAMENTO não devolvido à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

7. Do Período de Experiência.

7.1. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS poderá conceder à CONTRATANTE o período de experiência pelo prazo previsto no TERMO DE ADESÃO.

7.2. O período de experiência consiste no período de tempo que a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS permite que a CONTRATANTE se beneficie da utilização da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e dos EQUIPAMENTOS sem que seja devida qualquer remuneração à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

7.3. Ao término do período de experiência a CONTRATANTE poderá manifestar expressamente o seu desinteresse em continuar a utilizar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e os EQUIPAMENTOS, não devendo qualquer remuneração à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS. Entretanto a CONTRATANTE deverá cumprir com todas as demais obrigações deste CONTRATO, principalmente aquelas relacionadas à guarda e devolução dos EQUIPAMENTOS tomados em comodato.

7.3.1. Caso a CONTRATANTE não manifeste expressamente pelo desinteresse em continuar a contratar a licença de uso da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, até o último dia útil do período de experiência previsto no TERMO DE ADESÃO, o presente contrato será considerado válido pelo prazo total de validade previsto no TERMO DE ADESÃO, passando a ser devida a remuneração pela licença de uso da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

8. Da Limitação de Responsabilidade.

8.1. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS não se responsabiliza por falhas de comunicação no funcionamento do EQUIPAMENTO devido à problemas na rede de transmissão de dados da operadora móvel contratada ou de outros meios de transmissão de dados utilizados pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, ainda que o veículo da FROTA da CONTRATANTE esteja em local com cobertura de sinais GPS, GSM, GPRS e/ou outra tecnologia análoga, bem como nos casos de interferências, sombras de sinal, ausência de cobertura, indisponibilidade momentânea ou definitiva de servidores de internet, das condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, falhas na rede pública de telecomunicação, e tantos outros necessários à, mas que independem da, consecução do objeto deste CONTRATO.

8.2. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS não se responsabiliza por qualquer inaptidão da CONTRATANTE em se conectar à internet e à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, inclusive em função dos seus equipamentos de hardware e software utilizados. Bem como declara expressamente não existir quaisquer tipos de garantias de satisfação das expectativas não declaradas e próprias da CONTRATANTE sobre o desempenho das licenças de uso contratadas.

8.2.1. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS não garante o acesso ininterrupto ou livre de erros à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS decorrentes de interrupção por vírus, ataques de hackers, erros de script, corrupção de arquivos, pirataria, quebra de segurança, programas incompatíveis com a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS ou outros quaisquer que impeçam a utilização correta e adequada da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, não assumindo qualquer responsabilidade por danos diretos ou indiretos causados em virtude do acesso ou sua impossibilidade.

8.3. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS não se responsabiliza por danos à CONTRATANTE que acessar websites com endereços similares ao website onde está hospedada a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, mas que não sejam administrados pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e não estejam sob as regras deste CONTRATO.

8.4. A CONTRATANTE expressamente concorda e está ciente de que a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS não terá qualquer responsabilidade, seja contratual ou extracontratual, por quaisquer danos patrimoniais ou morais, incluindo, sem limitação, danos por lucros cessantes, perda de fundo de comércio ou de informações ou outras perdas intangíveis e de qualquer natureza, da CONTRATANTE ou de terceiros, resultantes:

(i) Do uso ou incapacidade de uso da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou dos EQUIPAMENTOS;

(ii) Do compartilhamento dos dados e da senha de acesso à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS pela CONTRATANTE e/ou pelos USUÁRIOS;

(iii) Do acesso não autorizado à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS em caso de desaparecimento, perda, furto ou qualquer outra forma de apropriação e/ou utilização indevida dos dados e da senha de acesso à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS da CONTRATANTE, até o prazo necessário para o seu cancelamento após a informação de tal fato pela CONTRATANTE;

(iv) Da paralisação ou interrupção da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou das FUNCIONALIDADES contratados por falha técnica no serviço de telefonia móvel ou outros meios de transmissão de dados utilizados pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, por determinação do Poder Público, greves parciais ou gerais que afetem a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e suas FUNCIONALIDADES ou por outros casos fortuitos ou motivos de força maior;

(v) De danos causados por acidente, furtos, assaltos, sequestros que venham a ocorrer com o veículo da FROTA da CONTRATANTE e seus ocupantes;

(vi) De interrupção ou suspensão da licença de uso da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou suas FUNCIONALIDADES por inadimplência da CONTRATANTE;

(vii) De condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou suas FUNCIONALIDADES contratadas;

(viii) Do mau uso do EQUIPAMENTO, tais como, exemplificativamente, sua violação, remoção, instalação ou manutenções realizadas por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, sua deterioração por produtos químicos, água, rupturas, ou violação de acessórios instalados no veículo, alteração de voltagem ou inversão de cabos da bateria; e

(ix) De motivos de força maior, caso fortuito e/ou atos praticados pelos USUÁRIOS.

8.5. Ainda que a CONTRATANTE esteja apta a utilizar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, será de sua inteira responsabilidade agir em conformidade com as disposições do presente CONTRATO.

8.6. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS não se responsabiliza pela exatidão, adequação e correção das informações dos dados cadastrais dos USUÁRIOS imputados e/ou alterados na PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS pela CONTRATANTE.

8.7. Nenhuma das PARTES será responsável por qualquer atraso no cumprimento de suas obrigações deste CONTRATO ou os consequentes danos resultantes, diretos ou indiretos, desde que devidamente comprovados, se, e extensivamente a, tal atraso se deva a um evento de caso fortuito ou força maior. Se qualquer das PARTES ficar impossibilitada de cumprir qualquer obrigação por ela assumida, nos termos do presente CONTRATO, devido à ocorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior, deverá ela, de imediato e por escrito, notificar a outra PARTE, sendo que a aludida notificação deverá conter descrição pormenorizada do evento de caso fortuito ou de força maior e de seu enquadramento no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, indicando a duração prevista do impedimento. Neste caso, e enquanto perdurar o evento de caso fortuito ou de força maior e seus efeitos, as obrigações das PARTES serão suspensas na medida do que for comprovadamente necessário.

8.8. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS não garante nem se responsabiliza de qualquer forma pelo estado de conservação do veículo da frota da CONTRATANTE em que esteja instalado o EQUIPAMENTO, tampouco pela integridade física de seus ocupantes ou de eventos que envolvam terceiros.

8.9. Todas as funcionalidades da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e do EQUIPAMENTO dependem da prévia confirmação de dados cadastrais do USUÁRIO e do acesso adequado à PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

9. Da Remuneração e Forma de Pagamento.

9.1. A CONTRATANTE pagará à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS a taxa de adesão e a remuneração mensal prevista no TERMO DE ADESÃO, por cada EQUIPAMENTO cedido em comodato à CONTRATANTE ou CADASTRADO pelo CONTRATANTE no sistema de rastreamento, mesmo ainda que não instalados, obedecendo a tabela de preços fornecida no momento da assinatura do contrato.

9.1.1. O valor da remuneração mensal prevista no item 9.1 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, pela variação positiva do IGP-M/FGV apurada no período, ou quando a quantidade de EQUIPAMENTOS cadastradas no sistema de rastreamento atingir o limite máximo por escalonamento de preço.

9.1.2. Os eventuais índices de atualização negativos não serão computados para a apuração do índice de correção da remuneração mensal prevista no item 9.1 acima.

9.1.3. O valor da taxa de adesão prevista no item 9.1 acima, será cobrado uma única vez durante toda a vigência do presente CONTRATO.

9.2. O valor da remuneração mensal será multiplicado pela quantidade de EQUIPAMENTOS que estejam em posse da CONTRATANTE em caso de contratação do serviço de COMODATO, independentemente da sua efetiva instalação e/ou pela quantidade de EQUIPAMENTOS cadastrados no sistema de rastreamento, mesmo que ainda não estejam instalados.

9.2.1. As PARTES estabelecem que a quantidade de EQUIPAMENTOS em posse do CONTRATANTE que seja do serviço de COMODATO, poderá ser ajustada entre as PARTES, aumentando ou reduzindo, mediante ajuste entre as PARTES, ainda que formalizado por e-mail, por telefonema gravado ou por intermédio da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

9.3. Os valores da taxa de adesão e da remuneração mensal deverão ser pagos na data do vencimento, conforme prevista no TERMO DE ADESÃO, todos os meses respeitadas as disposições deste CONTRATO.

9.4. A CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS emitirá a nota-fiscal/fatura e o respectivo boleto bancário de pagamento da sua remuneração nominal à CONTRATANTE.

9.5. O valor da primeira mensalidade será calculado de forma proporcional aos dias de disponibilização da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e suas FUNCIONALIDADES contratadas, conforme a data de entrega da CONTA do CONTRATANTE:

(i) Se a entrega da CONTA ocorrer dentro da primeira quinzena do mês a CONTRATANTE pagará a remuneração no mês subsequente, referente ao período de dias da data da entrega da CONTA até o final do respectivo mês; e

(ii) Se a entrega do EQUIPAMENTO EM COMODATO ocorrer dentro da primeira quinzena do mês a CONTRATANTE pagará a remuneração no mês subsequente, referente ao período de dias da data da entrega do EQUIPAMENTO EM COMODATO até o final do respectivo mês;

9.5.1. Para efeitos deste CONTRATO considera-se como data da entrega do EQUIPAMENTO EM COMODATO ou CONTA o primeiro dia útil subsequente ao dia de entrega constante no Aviso de Recebimento (A.R.) dos Correios ou da transportadora utilizada pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS; ou o dia em que a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS constatar a instalação do EQUIPAMENTO, dos dois o que ocorrer primeiro.

9.5.2. As faturas estarão disponibilizadas no PAINEL DO CLIENTE em endereço eletrônico <https://solutions2u.com.br/loja/clientarea.php>. Caso a fatura não esteja disponível no momento do acesso, e a data de pagamento esteja próxima ou vencida, é de responsabilidade da CONTRATANTE solicitar a geração da mesma, sob efeitos de suspensão de serviço descrito neste contrato.

10. Dos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial.

10.1. A PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e os EQUIPAMENTOS são protegida pela legislação de Direitos Autorais e Propriedade Industrial brasileira, bem como pela Lei de Copyright e pelos Tratados Internacionais, sendo a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e os EQUIPAMENTOS, assim como todas as suas partes e frações de titularidade exclusiva da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS.

10.2. A CONTRATANTE reconhece que todo o conhecimento técnico, "know-how", patente, marca registrada, segredo do negócio e qualquer outro dado e informação utilizado na execução do objeto deste CONTRATO são de exclusiva propriedade da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou a ela licenciados por terceiros com quem mantém qualquer tipo de relação jurídica, não podendo estes ser utilizados para qualquer outro fim que não o expressamente previsto neste CONTRATO, sob pena de responsabilização direta da CONTRATANTE por todos os danos causados à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou à terceiros.

10.3. Ao instalar o EQUIPAMENTO ou acessar e utilizar a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS a CONTRATANTE declara que irá respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e industrial decorrentes da proteção de marcas registradas da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS. Não é conferido qualquer direito de uso dos nomes,

títulos, palavras, frases, marcas, patentes, obras intelectuais, literárias, artísticas, dentre outras, que estejam e/ou em qualquer momento estiveram disponíveis na PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e nos EQUIPAMENTOS, à CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE não utilizará os materiais ou as informações exclusivas, estabelecidos no item 12.2 acima, sob nenhuma forma, salvo para a utilização da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e dos EQUIPAMENTOS em conformidade com as condições do presente CONTRATO.

10.5. A CONTRATANTE assume toda e qualquer responsabilidade, pela utilização indevida da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e dos EQUIPAMENTOS pelos seus USUÁRIOS.

10.6. Nenhum dos direitos autorais econômicos e/ou dos direitos de propriedade industrial sobre a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, suas FUNCIONALIDADES e os EQUIPAMENTOS da CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, são cedidos, transferidos, licenciados e/ou de qualquer forma transmitidos à CONTRATANTE e a quaisquer terceiros em decorrência deste CONTRATO. A CONTRATANTE não deve, de forma alguma, durante ou após o término da vigência deste CONTRATO usar e/ou reivindicar quaisquer direitos autorais e/ou de propriedade industrial sobre a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e os EQUIPAMENTOS.

10.7. A CONTRATANTE reconhece que a PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e os EQUIPAMENTOS contém segredos comerciais valiosos e informações confidenciais pertencentes à CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS e/ou a terceiros com quem a CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS mantém qualquer tipo de relação jurídica, os quais estão protegidos pela legislação aplicável, nos termos do item 12.1 acima.

10.8. Convencionam as PARTES que a utilização recíproca das marcas e de suas denominações sociais, em decorrência deste CONTRATO, somente se dará com a finalidade de uso interno e/ou institucionais, bem como para a composição de portfólio de clientes, ficando expressamente vedada a sua inclusão em atividades de publicidade e propaganda a terceiros, ou a qualquer outro título, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

11. Da Confidencialidade.

11.1. Desde o início da vigência deste CONTRATO, em acordo com o Termo de Adesão e após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, cada PARTE irá: (i) utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE somente com base no CONTRATO; (ii) garantir que somente fornecerá INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para terceiros com o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra PARTE, com exceção de seus conselheiros profissionais e auditores; e (iii) evitar o uso não-autorizado ou fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS utilizando, no mínimo o mesmo grau de cuidado exercido para proteger suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, mas, em todo caso, utilizando nada menos que um grau razoável de cuidado.

11.2. Não serão consideradas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme acima definido, aquelas que: (i) sejam de prévio conhecimento da outra PARTE, desde que assim informado no momento da revelação, indicando inclusive a fonte de tal conhecimento prévio; (ii) pertenciam ao domínio público em data anterior à data da divulgação; (iii) tornaram-se parte do domínio público sem culpa comprovada da outra

PARTE; (iv) forem, a partir da assinatura deste CONTRATO, obtidas por qualquer das PARTES de boa-fé de um terceiro que não tenha recebido tal informação de outro que sabidamente estava obrigado a manter segredo; (v) forem requisitadas através de ordem judicial por uma autoridade governamental competente, inclusive para os fins da Lei nº 13.103/2015, sendo neste caso necessário que a PARTE receptora notifique com antecedência a PARTE informante do pedido, além de utilizar esforços comercialmente razoáveis para limitar a extensão de tal abertura; ou (vi) forem utilizadas pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS para demonstrações, publicidade da própria CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS, dos EQUIPAMENTOS e/ou da PLATAFORMA CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS; ou ainda, para fins educacionais, pela CENTRAL DE RASTREAMENTO GPS ou por quaisquer terceiros com quem mantenha relação jurídica. As PARTES deverão tratar e manter as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pela outra PARTE em sigilo e utilizar tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente para o propósito deste CONTRATO, tomando todas as precauções razoáveis para manter o segredo de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

11.3. As PARTES não revelarão qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a terceiros sem obter aprovação prévia, expressa e por escrito para tal revelação pela outra PARTE, com exceção dos casos previstos no item 13.2 acima. Cada uma das PARTES reconhece que a revelação desautorizada das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas da outra PARTE acarretará dano irreparável e prejuízo substancial à outra, de forma que cada uma das PARTES deverá envidar seus melhores esforços e tomar todas as medidas cabíveis e necessárias, judiciais ou extrajudiciais, a fim de minimizar os riscos oriundos da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, bem como a fim de impedir que tais informações sejam reveladas.

11.4. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS deverão ser devolvidas às respectivas PARTES, juntamente com todas as suas cópias, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o término de vigência deste CONTRATO, não sendo permitida a retenção de nenhuma cópia, em qualquer meio.

12. MANUTENÇÃO

12.1 O SERVIÇO poderá ser suspenso temporariamente para fins de reparação, manutenção ou melhoria do sistema. Sempre que possível, o CONTRATANTE será avisado antecipadamente por e-mail sobre operações de manutenção agendadas que possam causar perturbações no fornecimento de algum serviço. Em caso de operações emergenciais o SERVIÇO poderá ser desativado temporariamente, sem necessidade de aviso prévio ao USUÁRIO.

12.2 O suporte técnico será realizado pelo SERVIÇO através de e-mail atendimento@centralderastreamentogps.com.br, ou painel do cliente através do endereço <https://solutions2u.com.br/loja/clientarea.php> com credenciais fornecidas no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, e em horário comercial.

12.3 O suporte técnico via whatsapp, telegram ou ligação telefônica se dará porque questões emergenciais, tendo o CONTRATANTE ter aberto chamado através do painel do cliente. O técnico de suporte da CONTRATADA julgará, no momento do atendimento via whatsapp, telegram ou ligação telefônica se a ocorrência é de caráter emergencial ou não, orientando o CONTRATANTE no prosseguimento ou não do atendimento.

13. Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/Sergipe, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

14. Do Aceite

14.1. Assim, tendo em vista as cláusulas acima, a CONTRATANTE concorda integralmente com essas disposições, se comprometendo a respeitar as condições acima de forma irrevogável e irretratável, bem como a utilizar de modo proveitoso e legal os serviços a ele oferecidos.